



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação SEPROD/SG-MD nº 14/2025

PROCESSO N° 60000.003270/2025-61

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A EMPRESA
SANSONE MANAGEMENT LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD), doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n° 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Sr. HERALDO LUIZ RODRIGUES, nomeado pela Portaria do nº 25, de 25 de junho de 2024, da Casa Civil da Presidência da República (publicada no [DOU nº 121, de 26 de junho de 2024](#)), com poderes delegados pela [Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021](#), residente e domiciliado nesta Capital; e a Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, CNPJ sob o nº 54.996.502/0001-43, neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE, conforme atos constitutivos da entidade apresentados nos autos. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de realizar a **5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60000.003270/2025-61 e em observância às disposições da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da “**a 5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**” organizada e executada pela Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, a ser realizada na cidade de São Paulo - SP, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2025, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não implique alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

2.2. As metas estabelecidas pelos Partícipes de interesse público comum são:

I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do país sobre a importância da defesa nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado;

II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a defesa nacional e com a indústria de Defesa e Segurança, **com ênfase na ampla divulgação do Termo Especial de Licitação (TLE) por meio de palestras, debates e workshop durante o evento;**

III. Debater temas de interesse da defesa nacional e da Base Industrial e Tecnológica de Defesa do Brasil;

IV. Fomentar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;

V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do país;

VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais; e

VII. Permitir a participação dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) como oportunidade para estes apresentarem suas pesquisas e tecnologias, em especial para representantes do Governo, das Forças de Segurança Pública (Estaduais e Municipais) e da indústria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), [da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPLE**, em especial participações em reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de versões preliminares de produtos, devendo ser observado o contido no art. 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 2021, que trata do Sistema de Agendamento do Poder Executivo - (e-Agenda);

VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto/evento;

IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste, ressalvada quanto às hipóteses de sigilo legal;

X. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas

comunicações exclusivas do evento, devendo ser observado fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial

XII. Consultar a possibilidade da presença do Ministro de Estado da Defesa ou de representante para compor a mesa na Cerimônia de Abertura;

XIII. Coordenar a indicação de temas de interesse, especialmente o Termo Especial de Licitação (TLE) e palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação no evento com visita aos estandes;

XIV. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa;

XV. Auxiliar na interlocução com o Governo Federal, quando possível; e

XVI. Fica acordado entre as partes que a Administração Pública poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar à partícipe com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, desde que não haja qualquer transferência de recursos.

Subcláusula segunda. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Vagner Berbat.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SANSONE MANAGEMENT LTDA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Empresa:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

VI. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação](#)) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VII. observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VIII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

XIX. divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da Empresa, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

X. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da empresa partícipe. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

XI. promover o uso compartilhado de bens com a Administração Pública, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XII. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

XIII. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento;

XIV. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XV. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações da **5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa,

XVI. Fornecer materiais de divulgação da **5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS** (*cartaz, banners, e-mail marketing e press release*).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo de Cooperação será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ministério da Defesa.);

Subcláusula segunda. Eventuais ações derivadas deste Acordo que possam implicar necessidade de transferência de recursos financeiros deverão ser viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos, observadas as normas e procedimentos administrativos inerentes e necessários a sua consecução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da empresa partícipe nem os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo. Não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 24 de novembro de 2025, trinta dias do final das atividades que envolvem a realização da **5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#) e [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da Empresa partícipe, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de

proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Empresa partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo , quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e

II. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 A Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente venham decorrer da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.279/1996](#), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.610/1998](#), pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a Empresa partícipe e aplicação, garantida a prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [art. 37, §1º, da Constituição Federal](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e art. 41 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Defesa em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF ([art. 109, I da Constituição Federal](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. A **COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, é uma ação liderada pela Empresa partícipe, com o propósito de exibir os produtos, serviços e tecnologias relacionados ao segmento de segurança e defesa que são oferecidos pela base industrial de defesa brasileira, bem como oportunizando ampla difusão do **Termo de Licitação Especial (TLE) para potenciais novos interessados neste instituto de fomento à BID**

16.2. Nos termos que dispõe o [art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016](#), observando o fato de que a Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, é detentora exclusiva da marca "**COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**" bem como se trata da única empresa a realizar o evento de que trata o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e considerando que para a consecução do apoio institucional a ser prestado pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)** à **Empresa partícipe**, não haverá implicação de responsabilidade de qualquer natureza econômico-financeira, jurídica, trabalhista ou fiscal ao **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, cabendo à Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA todos os encargos e despesas relativos à preparação, à execução e à desmobilização da "**5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**", o processo de chamamento público é considerado dispensável.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

de setembro de 2025.

Brasília, DF, 24

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela SANSONE MANAGEMENT LTDA:

JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE
Presidente

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 24/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Moreira Sansone, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 06/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8201863** e o código CRC **5C6B7CF8**.



Ministério da Defesa
Secretaria-Geral
Secretaria de Produtos de Defesa
Departamento de Promoção Comercial

PLANO DE TRABALHO - PT N° 5/ 2025 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO SEPROD/SG/MD nº 14/2025

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Secretaria de Produtos de Defesa	PARTICIPE 2: SANSONE MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q" Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9003 Nome do responsável: HERALDO LUIZ RODRIGUES CPF: protegido pela LGPD NR Registro: protegido pela LGPD Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: protegido pela LGPD	CNPJ: 54.996.502/0001-43 Endereço: Rua Campolino Alves, 300, bairro Capoeiras Cidade: Palhoça Estado: Santa Catarina CEP: 88085-110 DDD/Fone: +55 18 99782-5001 Nome do responsável: JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE CPF: protegido pela LGPD RG: protegido pela LGPD Órgão expedidor: SSP/SP Cargo/função: Presidente Endereço: protegido pela LGPD

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG/MD nº 14/2025, a que se refere este PLANO DE TRABALHO, tem por objeto estruturar a cooperação entre a UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) e a SANSONE MANAGEMENT LTDA, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **5ª Edição do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, organizada e executada pela empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2025, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP.

Processo nº 60000.005049/2025-47

Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União	Término (mês/ano): dia 24 de novembro de 2025, trinta dias após o final das atividades que envolvem a realização da 5ª Edição do COP INTERNACIONAL .
---	--

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este Acordo de Cooperação se reveste de importância devido a necessidade de coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa, a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à

Sansone Management Ltda para a realização da 5ª Edição do COP INTERNACIONAL, que, além de outros motivos, tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios e atraindo investimentos, especialmente utilizando o instrumento Termo Especial de Licitação (TLE).

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem como abrangência o Território Nacional, visando ao seguinte público-alvo: Adidos de Defesa brasileiros indicados para missão no exterior e Adidos estrangeiros acreditados no Brasil, Chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, autoridades brasileiras e estrangeiras, empresários do setor, imprensa e formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O presente Acordo de Cooperação se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal para os partícipes efetuarem as ações necessárias e à consecução do apoio institucional para a realização do **COP INTERNACIONAL - Congresso de Operações Policiais**, os quais gozam de plenas condições para executar os compromissos que serão assumidos com a assinatura deste termo.

5.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo de Cooperação é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela. Neste contexto, corrobora com a justificativa para a escolha para este evento, ser parceira em eventos internacionais como a ENFORCE TAC, bem como a possibilidade de contribuir para o fortalecimento da Base Industrial, Logística, científica e tecnológica nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia do País”.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e o fomento da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de grande valor agregado.

6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a Indústria de Defesa e Segurança, **com ênfase na ampla divulgação do Termo Especial de Licitação (TLE) por meio de palestras, debates e workshop durante o evento;**

6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.

6.4. Fomentar a BIDS brasileira.

6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.

6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais *players* do setor - nacionais e internacionais, ministérios, associações, federações e confederações afins, forças de segurança pública dos Estados Federativos e dos Municípios, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

7.2. Os produtos oriundos dos estudos, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

8.1.1. Gestor: Sr Arthur Diniz Marra e Gestor Substituto: Sr Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, especialmente utilizando-se o **Termo Especial de Licitação (TLE)**, que será abordado nas palestras e workshop durante o evento, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/SANSONE MANAGEMENT LTDA	quando aprovado pela CONJUR/MD.
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	após a assinatura do instrumento de designação dos representantes dos acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	Sempre que se fizer necessário
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	20 de outubro (segunda-feira) até 25 de outubro de 2025 (sábado)
Desmontagem/desmobilização	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	das 18h de 25 de outubro de 2025 (sábado) até às 18h do dia 26 de outubro de 2025 (domingo)

11. COMPARTILHAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação-LAI) obtidas em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização da parte oposta.

12. CONCLUSÃO

Para firmeza e validade do pactuado, destaca-se que as cláusulas expressamente elencadas no Acordo de Cooperação, também se aplicam ao presente Plano de Trabalho, o qual foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, DF, 24 de setembro de 2025.

Pela União:
HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário

Pela SANSONE MANAGEMENT LTDA:

JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE
Presidente

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 24/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Moreira Sansone, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 06/10/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8209540** e o código CRC **8EC0762C**.